



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 29 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, QUINTA - FEIRA 29 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

EDITAL DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS E PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Página.....01/02

SELEÇÃO POR CONCURSO INTERNO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, bem como o que consta no Decreto nº 001/2019, de 28 de março de 2019, que Regulamenta a Lei nº 023/18, de 05 de junho de 2018, que altera a Lei nº 002/2011, de 25 de fevereiro de 2011 que, dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA, e dá outras providências, e considerando as políticas de valorização docente e a necessidade de regulamentar a situação funcional de professores integrantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA, detentores de 02 (dois) cargos de jornada de 20h (vinte horas) semanais, torna público que estão abertas as inscrições para o **CONCURSO INTERNO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA**, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, para preenchimento de vagas, nos estabelecimentos de Ensino Municipais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso interno para unificação de matrículas destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Joselândia, Estado do Maranhão, integrantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA, na forma do artigo 1º, do Decreto nº 001/2019, de 28 de março de 2019, considerando-se a oferta de 08 (Oito) vagas.
- 1.2. Os ocupantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA, que possuam duas matrículas efetivas na rede Municipal de educação com jornada de 20 (vinte) horas semanais que possuam idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, em um único cargo, que será enquadrado na Classe e Nível correspondentes à matrícula única de 40 (quarenta) horas semanais de jornada de trabalho do profissional de Magistério.

- 1.3. O professor não poderá participar do processo de opção, se:
 - 1.3.1. Estiver fora da sala de aula, Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, isenção de sala de aula, afastamento para participação em cursos, de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo, mandatos sindicais ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;
 - 1.3.2. Estiver com carga horária reduzida;
 - 1.3.3. Não estiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
 - 1.3.4. Estiver em estágio probatório, conforme data do termo de posse;
 - 1.3.5. Já tiver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
 - 1.3.6. Estiver em situação de inadimplência com os recursos recebidos do Estado e da União, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar.
 - 1.4. Tendo em vista a inexistência do Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei 002/2011- Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA, todo servidor será considerado apto para participar do processo de unificação de matrículas, salvo os casos expressamente vedados no presente edital (nos termos do Decreto nº 001/2019, de 28 de março de 2019).
 - 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este concurso.
- #### 2. DAS INSCRIÇÕES E VAGAS
- 2.1. Para o processo de unificação de matrículas serão ofertadas 08 (oito) vagas.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de **09/04/2019** a **16/04/2019**.

2.3. A inscrição do candidato deverá ser formalizada via requerimento direcionado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação a qual encontra-se vinculado.

2.3.1. O servidor deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

2.3.1.1. Documento de identificação (Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

2.3.1.2. CPF;

2.3.1.3. Comprovante de quitação eleitoral;

2.3.1.4. Comprovante de Residência;

2.3.2. Termos de posse das matrículas que deseja unificar; Certidões de adimplência quanto aos recursos recebidos do Estado e da União (exclusiva para professores que exerceram ou exercem o cargo de gestor escolar); Poderá participar do concurso de unificação de matrículas o professor integrante do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA que: Seja detentor de 02 (duas) matrículas na rede municipal de ensino, compreendendo o mesmo cargo e com atribuições idênticas; Tenha ingressado há pelo menos três anos no respectivo cargo; Esteja em efetivo trabalho de regência de sala de aula. De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

sob condição de, uma vez deferida à unificação de matrículas, retornarem imediatamente às atividades em período integral (40 horas semanais) alocados conforme a necessidade da Secretária Municipal de Educação, devendo permanecer em efetivo exercício pelo período mínimo de 5 anos.

DA DESISTÊNCIA

2.4. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Seleção por Concurso Interno para Unificação de Matrículas até a emissão da Portaria, mediante requerimento do servidor protocolado na Secretaria Municipal de Educação a qual encontra-se vinculado.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. No concurso interno serão observados os seguintes critérios, para fins de classificação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1	Tempo de serviço na 1ª matrícula (mais antiga)	1 / ano	20	Para fins de comprovação serão considerados: <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Posse; • 3 (Três) Últimos Contracheques;
2	Tempo de serviço na 2ª matrícula (mais nova)	1 / ano	20	
TOTAL MÁXIMO			40	

3.2. Os candidatos serão classificados por ordem crescente de Nota Final obtida com base nos critérios definidos no Item 5.1 deste Edital. Assim, aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente.

3.3. Na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que comprovar maior idade.

3.4. A classificação final será divulgada no dia 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. O concurso de unificação de matrículas será julgado por uma comissão constituída por intermédio de portaria, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

6.2. A Comissão deverá ser presidida por um dos membros, preferencialmente com formação jurídica.

6.3. O Presidente da Comissão divulgará o resultado parcial do referido concurso através do site joselandia.diariomunicipal.net.br.

6.4. Do resultado parcial divulgado caberá recurso, através de solicitação na sede da Secretaria Municipal de Educação de Joselândia- MA, na sala de comissão julgadora. No prazo de 23/04/2019 a 26/04/2019, a ser julgado pela comissão no prazo de 27/04/2019 a 30/04/2019.

6.5. A análise do pedido de reconsideração estará disponível no site

joselandia.diariomunicipal.net.br.

6.6. Decididos os recursos, será feita a homologação do Concurso Interno para Unificação de Matrículas dos Professores Integrantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA pela Secretaria Municipal de Educação, e o resultado final será publicado no dia 02/05/2019 no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico joselandia.diariomunicipal.net.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A unificação de matrículas será executada por Portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

7.1.1. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino Municipais, na forma da Lei n° 11.738, de 16/07/2008;

7.1.2. O servidor que tiver concedida a unificação de matrículas não poderá ser removido da Unidade de Ensino antes de decorridos 02 (Dois) anos da unificação de matrículas.

7.2. A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas;

7.3. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

8. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo piso nacional de 40 horas.

8.1. A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

8.2. A lotação do professor cuja matrícula seja unificada será executada por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ocorrer preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, contudo poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município.

8.3. A unificação de matrículas é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor que assinará Termo de Ciência e Adesão a todas as condições constates deste edital, renunciando expressamente ao direito de ação no tocante a

qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a opção do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com suas duas matrículas, a seu exclusivo critério.

8.4. O Professor do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

8.5. O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Joselândia- MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Joselândia (MA), 29 de março de 2019.

NERI SONIA DOS REIS LIMA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 20/2019

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. WABNER FEITOSA SOARES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 65 inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a senhora NERI SONIA DOS REIS LIMA, portador do CPF n° 849.283.603-20 e RG. 46400795-0 SSP/MA, do cargo de Secretária de Educação, conforme que dispõe sobre a estrutura Administrativa, o funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

WABNER FEITOSA SOARES
PREFEITO DE JOSELÂNDIA